



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Fundo Municipal de Saúde de São João

CNPJ 08.993.221/0001-10 ESTADO DO PARANÁ
E-mail – secsaudesaojoao@sudonet.com.br -Fone Fax: (46) 3533-1618

DELIBERAÇÃO Nº 011, DE 13 DE ABRIL DE 2020 – SMS DE SÃO JOÃO

Altera e substitui a Deliberação nº 003, de 7 de abril de 2020

LOTÉRICAS, CASAS AGROPECUÁRIAS, PET SHOP, CORREIOS E INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

Horário de Funcionamento das 8:00 horas às 18:00 horas

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e como forma de publicizar as recomendações dos Serviços de Saúde em relação aos procedimentos adotados no enfrentamento da Pandemia de Importância Internacional pelo Novo Coronavírus – COVID-19 e,

Considerando a deliberação do Comitê de Enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19, expresso no Parecer nº 001/2020, de 06 de abril de 2020;

Considerando o teor dos Decretos editados desde o início do enfrentamento a nível municipal, mais especificamente, os Decretos nºs 2631, de 18 de março de 2020, 2633, de 20 de março de 2020, 2634, de 20 de março de 2020 e 2640 de 29 de março de 2020;

Considerando que as razões expostas no parecer do Comitê de Enfrentamento representam a situação atual local da pandemia e que a qualquer momento poderão ser adotadas novas recomendações e ações mais ou menos restritivas;

RESOLVE,

Art. 1º Determinar aos Estabelecimentos que prestem serviços e comercializem produtos, tais como, lotéricas, casas agropecuárias, pet shops, correios, instituições bancárias e congêneres, que observem as determinações constantes deste ato, assumindo compromisso expresso de plena observância, na forma de decreto a ser editado, sob pena de aplicação das penalidades nele previstas.

Art. 2º Deverão ser observados de forma obrigatória as seguintes medidas:

I - permanência de no máximo 8 (oito) trabalhadores/colaboradores, exceto os profissionais de segurança, no caso de agências bancárias, mantendo distanciamento regulamentar de 2 (dois) metros entre os postos de trabalho;

II - controle de entrada de clientes, com a possibilidade de permanência, se assim for necessário, mantido o distanciamento de 2 (dois) metros, de 1 pessoa a cada cinco metros quadrados de área de circulação para os clientes, isto é, não pode ser considerada a área de uso exclusivo da empresa, tais como depósitos, espaços atrás dos balcões, escritórios de uso restrito, caixas, área não acessíveis ao público, etc;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Fundo Municipal de Saúde de São João

CNPJ 08.993.221/0001-10 ESTADO DO PARANÁ

E-mail – secsaudesaojoao@sudonet.com.br -Fone Fax: (46) 3533-1618

- III - afixar na entrada do estabelecimento as informações de metragem de área de uso do público e sua lotação máxima de acordo com o determinado no inciso II, para fins de verificação pela fiscalização municipal e do público em geral.
- IV - manutenção de barreira física para garantir o controle de acesso, inclusive com afixação de aviso de orientação para que seja aguardado na fila com distanciamento de 2 (dois) metros;
- V - marcação visível no piso, na parte externa, para formação da fila, com distância de 2 (dois) metros;
- VI - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70° para os clientes, na entrada e na saída do estabelecimento, exigindo a sua utilização;
- VII - manter a limpeza e desinfecção constante do ambiente e superfícies;
- VIII - manter o ambiente ventilado;
- IX - Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), para todos os colaboradores, como máscaras, óculos e luvas;
- X - exigir dos colaboradores a desinfecção constante das mãos e de seus equipamentos de uso compartilhado, tais como computadores, calculadoras, máquinas de cartão, canetas, etc.;
- XI - se disponibilizado sanitário de uso coletivo, este deverá possuir, toalhas de papel, sabonete líquido, cesto para o lixo com tampa com acionamento por pedal, além da limpeza e desinfecção contínua do ambiente. Na impossibilidade de manter tais regras o sanitário deverá ser interditado para o uso.

Art. 3º Recomenda-se na eventual edição de novo decreto de regulamentação do comércio, que seja exigido do responsável por cada entidade comercial, de serviços ou industrial que tenha intenção de abrir seu estabelecimento, a assinatura de termo de responsabilidade onde, dentre outras coisas, deverá ficar claro que deverá observar todas as regras impostas, de forma compulsória e de que não abrirá seu comércio se não tiver condições técnicas de cumpri-las, sob pena de aplicação de penalidades na forma do instrumento autorizador e também da possibilidade de responsabilização criminal.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de publicação do decreto de flexibilização das atividades econômicas e comerciais, não surtindo efeito se não editado ou revogado.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde em 13 de abril de 2020.

Deise M. R. Gasparetto
DEISE MARA ROSSI GASPARETTO